



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 365/2022)

“Dê-se ao §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 365, de 2022, a seguinte redação:

§ 1º Considera-se herança digital o conjunto de informações, dados, sons, imagens, vídeos, gráficos, textos, arquivos computacionais e demais conteúdos digitais produzidos, armazenados ou disponibilizados pelo usuário, inclusive aqueles de natureza afetiva, informacional, cultural ou econômica, observada a legislação aplicável.

§ 2º Esta Lei aplica-se aos conteúdos digitais vinculados ao usuário, sejam eles de natureza personalíssima, afetiva, informacional, cultural ou patrimonial, observada a legislação específica aplicável aos direitos sucessórios, autorais e demais direitos de natureza econômica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o conceito de herança digital à realidade contemporânea, considerando que os conteúdos produzidos, armazenados ou disponibilizados em ambiente digital podem apresentar múltiplas dimensões, incluindo aspectos afetivos, pessoais, informacionais, culturais e econômicos.

A redação atual restringe a aplicação da norma aos conteúdos sem valor econômico, embora a evolução tecnológica tenha tornado cada vez mais comum a existência de ativos digitais que conjugam elementos patrimoniais e personalíssimos. Perfis em redes sociais com grande audiência, conteúdos monetizados, acervos digitais e outros bens vinculados à presença digital



do usuário podem representar, simultaneamente, valor afetivo e relevância econômica.

Além disso, a distinção absoluta entre conteúdos digitais com e sem valor patrimonial nem sempre corresponde à realidade prática, podendo excluir da disciplina situações relevantes relacionadas à sucessão digital.

A alteração proposta não pretende afastar a incidência das normas específicas aplicáveis aos direitos patrimoniais, autorais ou sucessórios, mas garantir que a regulamentação da herança digital contemple a diversidade dos conteúdos existentes no ambiente virtual e proporcione maior segurança jurídica aos sucessores e demais interessados.

Sala da comissão, 10 de julho de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

